

AVISO

Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, sem denominação, propriedade de Carla Isabel Pereira Martins, sito em Bairro de Santa Maria (Rua das Traseiras da sede do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral a confrontar com a ex - Estrada Nacional nº345) 1º Esq., 6250-046 Belmonte

Em conformidade com o estipulado nos art. 35º e 36º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 148/13, de 26 de agosto de 2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sem denominação, propriedade de Carla Isabel Pereira Martins, sito em Bairro de Santa Maria (Rua das Traseiras da sede do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral a confrontar com a ex - Estrada Nacional nº345) 1º Esq., 6250-046 Belmonte, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 26 de agosto de 2013

P'º Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro ferreira
Presidente